

	39	ALIENACAO DE BENS APREENDIDOS	EXCETO	191372; 209262
	41	COMPENSAOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS	=	024184; 024287; 024289; 249013
	42	COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL	=	249013; 719030
	45	REC.PROD.DE PETROLEO/GAS NAT.CAMADA PRE-SAL	=	719030
	57	RECEITAS DE HONORARIOS DE ADVOGADOS		
	58	MULTAS INCIDENTES S/RECEITAS ADMIN. P/ SRF-MF		
	72	OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS	=	012069; 024301; 024302; 024303; 024304; 024305; 024306; 024307; 024308; 024309; 024310; 024311; 041310; 041902; 249010; 249011; 249012; 249013; 249014; 249015; 700111
	74	TX/MUL.P/PODER DE POLICIA E MUL.PROV.PROC.JUD	=	016067; 020172; 020246; 020256; 030911; 038298; 038338; 110071; 120069; 120320; 120520; 253003; 270031; 270032; 300905; 300906; 419020; 429020; 449010; 702307
	75	TAXAS POR SERVICOS PUBLICOS	=	017294; 039000; 110071
	76	OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS	EXCETO	012069; 038204; 121031; 700113
	78	FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	EXCETO	980000
	79	FUNDO DE COMBATE A ERRADICACAO DA POBREZA		
11. Recursos do Tesouro Nacional	09	RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO		
	90	RECURSOS DIVERSOS		
12. Recursos a Classificar		Demais códigos contidos no Tesouro Gerencial que não se encaixam nas demais fontes.		

### 3) DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - LRF, art. 48, Anexo 6

As informações são obtidas dos Anexos 1 e 5.

### PORTARIA Nº 374, DE 28 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011; resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, por meio do endereço <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/demonstrativos-fiscais>, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de março de 2017, e outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

### SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2017

Ata da Assembleia Geral Ordinária do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), realizada em 26 de abril de 2017, às nove horas e trinta minutos.

Às nove horas e trinta minutos do dia 26 de abril de 2017, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no 3º andar, Ala A do Edifício-Sede do SERPRO, localizado à SGAN 601 Módulo V, Brasília, DF, presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pela Procuradora da Fazenda Nacional Liana do Rego Motta Veloso, nos termos da Portaria PGFN nº 292, de 08 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 9 de março de 2017, realizou-se, em primeira convocação, a Assembleia Geral Ordinária do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), empresa pública, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, NIRE nº 53 5 0000094-1, vinculado ao Ministério da Fazenda, mediante edital de convocação datado de 23 de março de 2017, com encaminhamento à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN pelo OFÍCIO: DP - 008849/2017, em 24 de março de 2017, para deliberar sobre: 1. Aprovação das Contas de 2016; 2. Destinação de Resultados 2016; 3. Relatório de Administração, relativo ao exercício de 2016; e 4. Remuneração de Dirigentes para o período de abril/2017 a março/2018. Presidiu a reunião a Senhora Maria da Glória Guimarães dos Santos, Diretora-Presidente do SERPRO. Estiveram, ainda, presentes o Senhor Clício Luiz da Costa Vieira, Membro do Conselho Fiscal, Antônio de Pádua Ferreira Passos, Diretor de Administração, e Ernane Domingos Lagares, Assessor de Diretoria, na função de Secretário da Assembleia. A União, com base nos pareceres da PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Controle e Governança das Empresas Estatais - SEST, votou: 1) pela aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2016, acompanhadas do Relatório da Administração, e do Parecer do Conselho Fiscal; bem como quanto à destinação do resultado do exercício, conforme proposto pela Empresa; 2) em relação à Remuneração de Dirigentes para o período de abril/2017 a março/2018, por orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constante do Ofício nº 22435/2017-MP, de 18 de abril de 2017, e nos termos da Nota Técnica nº 5088/2017-MP, de 18 de abril de 2017, e em razão do que estabelece o art. 40, inciso IV, alínea "i", do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, da seguinte

forma: a) fixar em até R\$6.539.764,65 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2017 e março de 2018; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo DEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; d) vedar o pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96; e) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; f) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; e h) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente. Outrossim, a Procuradora representante da União fez constar em ata a orientação da SEST no sentido de regularizar os excessos verificados nos itens 14 e 18 da Nota Técnica nº 5088/2017-MP, de 2017 (pagamento de quarentena e gratificação de férias). Registra-se, ainda, não ter havido distribuição de lucro, em razão do resultado obtido. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Secretário, pela Procuradora designada e pela Diretora-Presidente do SERPRO.

ERNANE DOMINGOS LAGARES  
Secretário

LIANA DO REGO MOTTA VELOSO  
Procuradora da Fazenda Nacional

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Presidente da Assembleia

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 351, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Ministério dos Direitos Humanos.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convênio de Cooperação Federativa;

Considerando a manifestação do Ministério dos Direitos Humanos, contida no Ofício nº 322/2017/GAB-SEPP/IR/SEPP/IR/MJ, de 27 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, por 01 (um) dia, na data de 28 de abril de 2017, para atuar em ações de segurança pública em apoio ao Ministério dos Direitos Humanos, especificamente na Edificação do Bloco A Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, na preservação da ordem pública, incolumidade das pessoas e do patrimônio público.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do Ministério dos Direitos Humanos, caso em que o solicitante deverá dispor de local para acomodações da Força Nacional de Segurança Pública durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º Os profissionais a serem disponibilizados para o Ministério dos Direitos Humanos obedecerão ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

#### PORTARIA Nº 356, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Regulamenta o inciso III do § 3º do art. 65 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, para dispor sobre os critérios de priorização para a doação de armas apreendidas aos órgãos de segurança pública e às Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 65 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.938, de 21 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º As armas de fogo apreendidas, observados os procedimentos relativos à elaboração do laudo pericial e quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de quarenta e oito horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

Art. 2º O órgão de segurança pública responsável pela apreensão do armamento deverá manifestar à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENASP) seu interesse pela doação das armas apreendidas, da data de apreensão até dez dias após o envio das armas pelo juiz competente ao Comando do Exército, indicando sua necessidade do armamento e a obediência ao padrão e à dotação.

Art. 3º Qualquer órgão de segurança pública poderá manifestar à SENASP seu interesse por armas de fogo apreendidas, a qualquer momento, indicando sua necessidade do armamento e a obediência ao padrão e à dotação de cada órgão.

Art. 4º Em se tratando de órgão de segurança estadual ou distrital, os pedidos de que tratam os arts. 2º e 3º deverão ser realizados pela Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação.

Art. 5º A SENASP decidirá sobre a destinação das armas aos órgãos de Segurança Pública responsáveis pela apreensão do armamento ou a outros órgãos de segurança pública, em até cinco dias contados do recebimento das manifestações de que trata o art. 2º, priorizando:

I - o órgão de segurança pública responsável pela apreensão da arma, independentemente, da responsabilidade por lavrar o auto de apreensão; e

II - a necessidade de outros órgãos de segurança pública, que tenham realizado solicitação à SENASP.

Art. 6º A SENASP, após a análise prevista no art. 4º, encaminhará ao Comando do Exército a relação das armas para perdimento com a indicação do órgão de segurança pública beneficiado.

Art. 7º Nos casos em que a marca ou o número de série das armas de fogo a serem doadas tenham sido suprimidos ou adulterados, deverão ser remarcadas para que sejam integradas ao acervo do órgão ou instituição, na forma das normas estabelecidas pelo Comando do Exército.

Art. 8º As armas brasonadas ou aquelas que tiverem identificados os seus legítimos proprietários serão devolvidas pela autoridade competente aos órgãos e instituições proprietárias, e deverão ser devidamente remarcadas nos casos em que estejam com seus dados identificadores suprimidos ou adulterados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO